EXPEDIDO
Ofício nº 026 / 2022
Em: 10 / 02 / 2022

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:26 hs. Em: 14 / 01 / 2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 003 /2022 VISTO

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

EXPEDIDO
Ofício nº 027 / 2022
Em: 10 / 02 / 2022

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08 / 02 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

EXPEDIDO
Ofício nº 028 / 2022
Em: 10 / 02 / 2022
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Procurador Geral do Município, Dr. Diego Carvalho Martins, a Secretária de Assistência Social, Senhora Cynthia Cordeiro, e ao Secretário de Saúde, Senhor Murilo Suassuna, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, ACORDOS E CONTRATOS, VISANDO O ENCAMINHAMENTO, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E A REEDUCAÇÃO DE PESSOAS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, TÓXICAS E ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 4[illegible] da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

No decorrer da minha vida profissional, militando na advocacia criminal na cidade de Cabedelo, pude constatar o sofrimento de inúmeras famílias que possuem entes queridos envolvidos com drogas e não possuem condições de arcar com o tratamento para reabilitação dos mesmos.

Segundo informações obtidos através do Relatório Mundial Sobre Drogas 2020, 269 (duzentos e sessenta e nove) milhões de pessoas usaram drogas no mundo em 2018 - aumento de 30% em comparação com 2009 - além disso, mais de 35 (trinta e cinco) milhões de pessoas sofrem de transtornos associados ao uso de drogas, senão vejamos:
https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/Relatorio Mundial Drogas.pdf.

Neste mesmo diapasão, infelizmente, também temos conhecimento de inúmeros cidadãos cabedelenses que perderam suas vidas em decorrência do vício e tráfico de entorpecentes em nossa cidade.

Importante ainda frisar, que visando combater esse nefasto problema no Município, o vereador subscritor também apresentou o requerimento de número: 424|2021, visando instituir a obrigatoriedade de realização de palestras educativas e preventivas de combate às drogas nas atividades dos estabelecimentos de ensino municipal, que fora transformado em Lei.

Diante de todo exposto e visando minimizar a problemática social trazida pelas drogas, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento e que o mesmo seja encaminhado ao Poder Executivo para realização do estudo pertinente e implementação do mesmo em nossa Cidade.

Cabedelo, 10 de janeiro de 2022.

EDVALDO NETO

Vereador.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"Autoriza ao Prefeito Municipal a Celebrar Convênios, Acordos e Contratos, visando o encaminhamento, Tratamento, Recuperação e a Reeducação de Pessoas Dependentes de Substâncias Químicas, Tóxicas e Alcoolismo e dá outras providências".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Cabedelo, autorizado a celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas, casas de recuperação, entidades assistenciais e estabelecimentos congêneres, visando o encaminhamento, internamento, tratamento, recuperação e reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e viciadas em alcoolismo, de acordo com as normas, critérios e condições estabelecidas neste Projeto de Lei.

Art. 2º. Os convênios, acordos e contratos autorizados por este Projeto de Lei, para o encaminhamento, internamento, recuperação e reeducação de pessoas portadoras de dependência de substâncias químicas tóxicas e de alcoolismo, serão celebrados pelo Município de Cabedelo, com a interveniência, acompanhamento e controle da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3°. A Secretaria de Assistência Social, com relação aos convênios, acordos e contratos celebrados com base neste Projeto de Lei, compete as seguintes atribuições:

I - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos e contratos com os estabelecimentos e entidades relacionadas no Artigo 1° deste Projeto de Lei;

II - levantar, diagnosticar e identificar os problemas existentes no Município, referente a dependência química tóxica e alcoolismo, realizando cadastramento completo dos dependentes;

III - estabelecer contato, dialogar e conscientizar os dependentes químico e de alcoolismo, a aceitarem a realização de tratamento, recuperação e reeducação;

IV - providenciar o encaminhamento, acompanhamento e o controle dos pacientes ou dependentes, dando prioridade aos que demonstrarem carência financeira e que estejam em situação de desemprego, abandono familiar e mendicância;

V - promover a criação de grupos de apoio aos portadores de dependência química tóxica e alcoolismo, constituídos de equipes multiprofissionais e disciplinares, com o objetivo de obter a reeducação e reabilitação dos pacientes e dependentes para o convívio social;

VI - buscar, requisitar, solicitar e requerer apoio técnico, estrutural, logístico, financeiro e orçamentário para o desenvolvimento das suas atribuições e incumbências;

VII - manter intercâmbio com órgãos públicos, entidades e associações, visando a parceria e a troca de experiências para a solução dos problemas relacionados às pessoas portadoras de dependência química tóxica e alcoolismo;

VIII - solicitar quando necessário o apoio da Procuradoria e da Assessoria Jurídica do Município, visando a interdição, encaminhamento e internamento de pacientes, bem como a apuração de responsabilidades;

IX - sempre que necessário, buscar o apoio, orientação e parecer das autoridades Judiciárias, do Ministério Público e da Polícia Civil e Militar, para assegurar o exercício das suas atribuições;

X - propor a criação de programas e projetos que visem a reeducação e reintegração social das pessoas portadoras de dependências químicas tóxicas e alcoolismo, atendidas, encaminhadas e assistidas pelo Município;

XI - desincumbir-se de outras solicitações e atribuições que lhe forem formuladas e atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução financeira do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma de legislação vigente.

Art. 5°. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários à fiel execução

do presente Projeto de Lei, respeitando nestes atos a competência legislativa e reserva legal.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Cabedelo, 10 de janeiro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO